

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 920/2019

ÄM	ARA MU	JNICIF CAPÃ	AL DE	VEREADORES CIPÓ
Proto	colo no	059	2019 1	ivro:002 17
Folh	a:	1	2 (long
às	$q:\alpha$	hs_	00	_min.
	Capão d	do Cip	0.13	03 /2019
-	Assin	etura !		priével

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, 01 (UM) ODONTÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSVALDO FRONER, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, e artigo 37, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988; artigo 12, incisos I e XIV; artigo 44, inciso III; artigo 48, incisos I e II; artigo 68, incisos I e IX; e artigo 80 e ss., todos da Lei Orgânica do Município; artigo 225 e ss, da Lei Municipal nº 580, de 04 de abril de 2012

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, **01** (um) Odontólogo.

Art. 2º. A contratação de que trata a presente Lei, será realizada nos termos do Decreto Municipal nº 040/2010, que dispõe sobre o processo seletivo simplificado, contemplando os cargos, os requisitos para provimento, remuneração e carga horária conforme tabela abaixo:

Gabinete do Prefeito

Cargo/Função	Escolaridade	Vencimento Básico	Carga horária semanal	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Odontólogo	Superior Completo em Odontologia, com o respectivo registro no Conselho da categoria.	R\$ 3.029.93	20 h	40%

Art. 3º. As atribuições, bem como os serviços a serem executados são os que constam do **Anexo I** da presente Lei.

§ 1º. O prazo de duração do contrato a ser firmado será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável, por igual prazo, se persistirem as situações de emergência e excepcional interesse público.

§ 2º Os vencimentos contratados serão acrescidos de auxílio alimentação nos termos da Lei Municipal nº 496/2010, e suas alterações posteriores.

§ 3º Ocorrendo aumento, reposição ou revisão nos vencimentos dos servidores do quadro do Município, o mesmo percentual será aplicado aos vencimentos dos ora contratados.

Art. 4º. O Contrato Administrativo a ser firmado será rescindido sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei ou no momento que cessar a emergencialidade que lhe de causa, nesse caso cabendo ao contratado (a) as indenizações previstas no art. 5º dessa Lei.





Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Por ocasião da rescisão contratual, o contratado perceberá, a título de indenização, os valores referentes a férias e 13º salário proporcionais ao tempo trabalhado, à razão de 1/12 avos por mês de trabalho efetivamente prestado, computando-se como mês o período superior a 15 dias.

Art.6°.O adicional de insalubridade para o ocupante do cargo de odontólogo será de 40% (quarenta por cento), conforme previsão da perícia laboral.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante da Lei de Orçamento do Município para o vertente exercício:

ÓRGÃO - 05: Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 2.029 – Manutenção do Atendimento à Saúde

Elemento de Despesa: 3190.11.00.00 (223) - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM 06 DE MARÇO DE 2019.

OSVALDO FRONER

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal
CAPÃO DO CIPÓ-RS



Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO ODONTÓLOGO

- 1. Exercer as funções relacionadas com o tratamento bucodental e cirurgia;
- Fazer diagnóstico, determinando o respectivo tratamento;
- Fazer a extração de dentes e raízes;
- Fazer restaurações e obturações;
- **5.** Ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas e trabalhos de ponte (dentadura móvel);
- Aplicar anestesia local e troncular;
- Realizara odontologia preventiva;
- 8. Participara de Programas de Saúde pública;
- **9.** Proceder interpretação e de resultados dos exames laboratoriais, microscópicos, bioquímicos e outros;
- 10. Interpretar radiografias da cavidade bucal e da região facial;
- 11. Executar outras atividades correlatas.

